



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.878/21

DATA DA SESSÃO: 11/05/21 às 10:00 horas.

ENTREGA DO ENVELOPE: 11/05/21 das 09:00 às 09:30 horas.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 11/05/21 das 09:30 às 10:00 horas.

LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).

1. PREÂMBULO:

- 1.1. **A Prefeitura do Município de Conchal**, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através do **DECRETO Nº 4.372** de 04 de janeiro de 2021, estará reunida com sua Comissão de Licitação, para receber as documentações e proposta da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos a Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 26, de 17/06/2013 e Resolução nº 4 do FNDE, de 04/04/2015 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento, juntamente com as documentações exigidas no item 5. juntamente com os envelope nº 01 - "Habilitação" e envelope nº 02 - "Projeto de Venda", no **Setor de Protocolo**, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, www.conchal.sp.gov.br, e ou pelo email: edital@conchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. DO OBJETO E PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 2.1. O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, descritivos no ANEXO I, parte integrante deste edital.

3. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 3.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
 - 3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
 - 3.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.1.3. Autenticação feita pelo Presidente e Comissão de Licitação ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal em até 02 (dois) dias anteriores à realização do certame, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 3.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Credenciamento, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto à documentação.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- Estrangeiras que não funcionem no país;
 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas;
 - Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da [Lei Federal nº 8.666/93](#);
 - Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520/02](#);
 - Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da [Lei Federal nº 9.605/98](#);
 - Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Conchal.

5. DO CREDENCIAMENTO (REPRESENTANTE):

- 5.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
- Tratando-se de **Representante Legal**: (sócio, proprietário, dirigente e ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem “5.1. a)”, que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.
- 5.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.
- 5.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.6. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão de Licitação, pelo portador conforme preâmbulo deste edital, ficando retido(s) e juntado(s) aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6. DA PROTOCOLIZAÇÃO DO ENVELOPE:

- 6.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelope nº 01 - "Habilitação" e envelope nº 02 - "Projeto de Venda" no [Setor de Protocolo](#) desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.
- 6.2. Os envelope de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 6.3. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitido protocolo de envelope de eventuais licitantes retardatários.

7. DO DOCUMENTO (ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO):

- 7.1. Na parte externa do envelope deverá conter:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE I – “HABILITAÇÃO”
CHAMADA PUBLICA Nº 01/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.878/21
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 11/05/21

7.2. GRUPOS FORMAIS:

- 7.2.1. Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, acompanhado do extrato de DAP de Agricultor, relação de produtores rurais, pessoa jurídica para associações e cooperativas;
 - c) Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - f) Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
 - g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
 - h) Cópia do RG e CPF do representante legal.

7.3. GRUPOS INFORMAIS:

- 7.3.1. Os grupos informais da Agricultura Familiar deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
 - b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 dias;
 - c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso;
 - d) Prova de regularidade para com o INSS, FGTS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Comprovante de que reside no município de Conchal SP (conta de luz, ITR, etc.);
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- h) Comprovante de abertura de conta corrente jurídica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (se produtor individual);
- 7.4. Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação até um dia antes da sessão, conforme item 03 deste edital.

8. DO DOCUMENTO (ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA):

- 8.1. Na parte externa do envelope deverá conter:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE I – “PROJETO DE VENDA”
CHAMADA PUBLICA Nº 01/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.878/21
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 11/05/21

8.2. PROJETO DE VENDA:

- 8.2.1. Os grupos formais ou informais deverão apresentar no envelope nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO III.
- 8.2.2. O Projeto de Venda poderá ser elaborado para fornecimento com vigência de 12 (doze) meses.
- 8.2.3. Deverá constar no Projeto de Venda a opção dos semestres acima, uma proposta de venda para o primeiro semestre e outra para o segundo semestre, considerando o quantitativo total constante no ANEXO III.
- 8.2.4. A avaliação dos Projetos será considerada por item.

9. DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1. DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:

- 9.1.1. A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 9.1.2. O Presidente da Comissão de Licitação, que dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.

9.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 9.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- 9.2.2. Concluídas a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.3. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:

- 9.3.1. Será aberto o envelope nº 01 - Habilitação e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.
- 9.3.2. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 3 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.
- 9.3.3. No caso de empate, serão priorizados produtores organizados em associação ou cooperativa com o maior número de agricultura familiar cadastrado na DAP prevalecendo a primeiramente a local e depois regional.
- 9.3.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo, conforme item 16.
- 9.3.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.
- 9.3.6. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda.

9.4. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS:

- 9.4.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 7. e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.
- 9.4.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e descritos no ANEXO I e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.
- 9.4.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.
- 9.4.4. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, desde que apresente Certificado de Órgão reconhecido oficialmente segundo a Lei nº 10.831/2003, poderá acrescer os preços em até 10% (dez por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, de acordo com a Lei nº 10.512/2011 e Art. 29, § 2º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.
- 9.4.5. Os preços serão fixos durante toda vigência contratual.
- 9.4.6. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros (hortifrutigranjeiros), serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Conchal e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2009 e §§ 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE.
- 9.4.7. O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.
- 9.5. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de Gêneros alimentícios de todos os grupos formais proponentes serão utilizados os seguintes critérios de propriedade.
 - I Os grupos formais locais conforme disposto no art. 13º da Lei 11.947/2009, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;
 - II Os grupos formais da região, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;
 - III Os grupos formais do estado, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;
 - IV Os grupos formais de demais localidades, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;
- 9.6. Quando se tratar de mais de um grupo formal de uns das alíneas I á IV do item 7.7.1. mesma localidade, o critério de seleção será o que possuir menor distância entre sua sede e o ponto de entrega dos produtos no município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

10. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1. Os produtos objeto deste certame deverão ser entregues semanalmente, conforme a requisição do Departamento competente desta municipalidade e os mesmos devera (ao) ser entregue(s) no (s) seguinte(s) endereço(s):

10.1.1. Rua Mato Grosso s/nº, Parque Industrial em Conchal SP ou em outro local designado pelo Departamento competente.

10.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feiras, das 08:00 as 10:30 e das 12:00 às 14:00 horas, exceto sábado, domingo, feriados e ponto facultativo.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Após o aceite definitivo de cada parcela dos produtos adquiridos, o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Recibo, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2. Deverá apresentar no corpo da nota fiscal todos os dados referente deste certame.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho.

11.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.

11.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.6. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO:

12.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

12.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

12.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e conseqüente aceitação.

12.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Educação, imediatamente, após a notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, imediatamente, após a notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

12.5. A quantidade dos produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.6. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13. DO CONTRATO, ENTREGA E RECEBIMENTO:

13.1. Uma vez declarado "VENCEDOR", o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios, conforme modelo apresentado no ANEXO II (Minuta de Contrato).

13.2.2. Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, o Departamento de Educação realizará uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

13.2.3. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

13.2.4. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto a ser avaliado pela Central de Alimentos a cada entrega;

13.2.5. As entregas deverão ser realizadas em veículos apropriados, devendo os entregadores estar uniformizados e com identificação da **CONTRATADA** (camiseta ou jaleco e boné);

13.2.6. Os entregadores deverão esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

13.2.7. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

13.2.8. As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida do presente certame;

13.2.9. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

13.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Departamento responsável desta municipalidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a emitir a Central de Alimentos com antecedência o quantitativo de produtos disponível a ser entregue na semana subsequente, ficando facultada o Departamento de Educação a aquisição de todo o quantitativo disponibilizado pela **CONTRATADA**.

14.2. As quantidades dos produtos são estimadas e o Departamento de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando – se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3. Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

14.4. A **CONTRATADA** fica ainda responsável pela entrega ao Departamento de Educação, documento semanal contendo os produtos que estão em falta em sua produção, afim de que a Central de Alimentos possa adequar o atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

14.5. Dar prioridade aos pedidos do Departamento de Educação, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta dos produtos.

14.6. De acordo com §1º do art. 32 da resolução do FNDE nº 04/2015 cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 15.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**
- 16.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no [Setor de Protocolo](#) desta Prefeitura, das 09:00 às 16:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 16.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos.
- 16.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Presidente e Comissão de Licitação, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 16.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
- 17.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATUALIZADA, SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE:
- a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do instrumento contratual objeto da presente licitação;
 - d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 17.2. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATUALIZADA, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- a) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - b) Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - c) Aplicar as sanções nos termos da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.
- 18. DAS PENALIDADES:**
- 18.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 86 e 87 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. Quem convocada dentro do prazo de validade do credenciamento, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 18.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 18.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 19. IMPUGNAÇÃO:**
- 19.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido na [Lei Federal nº 8.666/93](#), as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 19.2 Somente serão aceitas as impugnações previstas na Lei Federal nº [8.666/93](#), a qual deverá ser protocolizada junto ao [Setor de Protocolo](#), sito na Rua Francisco ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09:00 às 16:00 horas, dirigidas a unidade Requerente desta municipalidade, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 19.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 19.3 O Presidente franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, das 09:00 às 16:00 horas.
- 19.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41, § 1 da [Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 19.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, conforme art. 41 da [Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 19.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 20.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá ser obtida no Departamento de Licitação e Contratos de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas, sito a Rua Francisco Ferreira Alves 364, Centro, Conchal SP ou pelo site da Prefeitura do Município de Conchal, www.conchal.sp.gov.br e ou pelo e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 20.2. Para definição dos preços de referencia deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 20.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), artigo 23, § 6º da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 20.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 20.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de instrumento contratual de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO III, da mencionada Resolução do FNDE.
- 20.6. Na verificação dos produtos, se for constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta CHAMADA PÚBLICA o mesmo será recusado, onde o mesmo deverá ser substituído em sua totalizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 20.7. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do instrumento contratual. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 20.8. Em caso de rescisão do contrato, será aplicado o disposto no artigo 58, II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 20.9. O interessado decaíra do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 20.10. De acordo com §2º do art. 32 da resolução do FNDE nº 04/2015 cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- 20.11. **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO – CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.**
- 20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- 20.13. Fazem parte integrante deste edital:
 - 20.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 20.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;
 - 20.13.3. ANEXO III – Modelo do Projeto.

Conchal, 07 de abril de 2021

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

SÔNIA APARECIDA MANARA MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.878/21**

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (Agricultura Familiar).

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação garante a transferência de recursos financeiros para subsidiar a alimentação escolar. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.
- 2.2. Com a aproximação do início das aulas do ano letivo de 2019 o objetivo é oferecer diariamente como complemento alimentar comida de qualidade e com muito sabor aos alunos das escolas estaduais paulistas. Por isso, o Ministério da Educação reforça o uso dos produtos in natura no cardápio escolar, visando o fortalecimento e a saúde de nossas crianças.
- 2.2.1 A aquisição de alimentos orgânicos por ser livre de aditivos químicos evita que as crianças desenvolvam possíveis problemas de saúde causados pelos aditivos. Bem como, o sabor e as vitaminas são muito mais preservadas em alimentos orgânicos.
- 2.3. Todas as escolas do município serão beneficiadas com o programa de Alimentação Escolar; pois uma alimentação escolar de qualidade é capaz de melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes, contribuir para sua saúde e nutrição e também visará difundir as boas práticas alimentares para os alunos e suas famílias auxiliando-os na escolha de alimentos mais saudáveis.
- 2.3.1. O encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar promoverá uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública do município.
- 2.4. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE preconiza que cada criança receba em período de permanência na escola 15% (quinze por cento) de suas necessidades nutricionais.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTIDADE:

ITEM	ALIMENTO	QUANT.	TIPO	UNIDADE	EMBALAGEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA/OBSERVAÇÕES	R\$ MÉDIO
01	Abacate	300 kg	In Natura	Kg	Caixa Plástica	Novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação; aroma, e sabor próprios da variedade; grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; sem danos mecânicos ou oriundos de insetos, larvas e parasitas que afetem suas características; isento de rachaduras e substâncias terrosas.	4,92
02	Abóbora	600 kg	In Natura	Kg	Embalada a	Fresca, de boa qualidade;	4,72



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	seca descascada e processada				vácuo Saco atóxico/caixa plástica Pacote de 1-2 Kg	compacta e firme; isenta de bolor ou aspecto pegajoso/melado; tamanho e coloração uniformes. Embalada a vácuo, refrigerada a temperatura de até 7 °C. Processada em cubos.	
03	Abobrinha Brasileira ou italiana	1.000kg	In Natura	Kg	Embalada a vácuo Saco atóxico/caixa plástica Pacote de 1-2 Kg	Fresca, de boa qualidade; compacta e firme; isenta de bolor ou aspecto pegajoso/melado; tamanho e coloração uniformes. Embalada a vácuo, refrigerada a temperatura de até 7 °C. Processada em vários tipos de corte (cubos e ralada).	4,75
04	Acelga	500 kg	In Natura	Kg	Caixa Plástica	Pés médios a grandes (750g – 1 kg); fresca; de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2,92
05	Alface Crespa e/ou americana e/ou Lisa	2.600 pés	In Natura	Pés com peso mínimo de 350g.	Caixa Plástica	Pés médios a grandes; fresca; de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme (folhas verdes); devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso mínimo de 350g.	3,12
06	Banana Nanica	10.000 kg	In Natura	kg	Caixa Plástica	Em pencas; de primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidas e maduras; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	4,62
07	Barrinha Cereal	35.000 unid	Cereais e calda compactados	Embalagem unitária de 25 gr	Embalagem atóxica	Mistura de cereais compactos podendo conter: aveia em flocos, glucose de milho, sorbitol, água, maltodextrina, flocos de arroz, flocos de milho, gordura de palma, açúcar mascavo, quinua de flocos, lecitina de soja, aromas, sacarose, cobertura de chocolate, banana desidratado, morango desidratado, coco queimado desidratado, leite de coco, chocolate em pó 50%, validade mínima de 9 meses a partir da data de entrega.	1,46



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

08	Beterraba	500 kg	In Natura	kg	Saco de Ráfia ou plástico atóxico	Beterraba lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	4,82
09	Brócolis Ninja ou maço	800 pés	In Natura	Pés com mínimo de 300 – 350g	Caixa Plástica	Pés de tamanho médio a grande em boa qualidade, sem buquês queimadas, isento de materiais terrosos e umidade externa, isento de larvas e parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	6,15
10	Cenoura	1.500 kg	In natura de 1ª qualidade	Kg	Saco atóxico / caixa plástica	De primeira qualidade; fresca, compacta e firme; isenta de aspecto pegajoso/melada; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida. Embalada a vácuo, refrigerada a temperatura de até 7 °C. Processada em vários tipos de corte (cubos e ralada).	3,85
11	Cheiro Verde	500 maços	In Natura	Maço com peso mínimo de 250g	Embalagem plástica atóxica	<u>Cebolinha</u> : conhecida como cebolinha verde ou comum (<i>Allium stulosum</i> L.); <u>Salsa</u> : conhecida como salsinha (<i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) Nym), Maços médios a grandes. Maço com peso mínimo de 250g.	2,89
12	Chuchu	600 kg	In Natura	Kg	Saco atóxico/caixa plástica	De primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalada a vácuo, refrigerada a temperatura de até 7 °C. Processado em cubos.	3,45
13	Couve-flor	500 kg	In Natura	Pés com aproximadamente 750 g	Caixa Plástica	Pés tamanho médio a grande em boa qualidade, sem flores queimadas, isenta de materiais terrosos e umidade externa, isenta de larvas e parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	6,42
14	Couve Manteiga Processada	90 kg	In Natura, processada em tiras finas	Pacotes de 200 ou de 500g	Saco plástico	Produto já colorado e processado em tiras finas, dentro das normas de higiene; processada a partir de folhas verdes escuras, isenta de material terroso, parasitas e larvas; embalada a vácuo.	11,48
15	Espinafre	300 maços	In Natura	Maço com mínimo de	Saco plástico ou caixa atóxico	De primeira qualidade, folhas médias a grandes, isento de material terroso e parasitas. Fresco.	3,09
16	Limão Taiti	100 kg	In Natura	Kg	kg	De primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e sem danos físicos e mecânicos oriundos do	3,86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

						manuseio e transporte.	
17	Leite em pó	200kg	Integral	Kg	Embalagem atóxica	Leite em pó integral, validade mínima de 06 meses	19,15
18	Macarrão Parafuso	200 pct	Com ovos	Kg	Embalagem atóxica	Massa alimentícia de sêmola com ovos, composto de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural cúrcuma. Validade mínima de 12 meses da data de entrega.	5,55
19	Mandioca Descascada	1.500 kg	In natura/ à vácuo	Kg	Embalada a vácuo Saco atóxica com 500g – 1 kg	De boa qualidade, compacta, firme, isenta de material terroso e umidade externa anormal; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; Embalada à vácuo, refrigerada a temperatura de até 7 °C.	8,32
20	Mel de Abelha	15.000 und	In Natura	Saches	Embalada em sache de 10g	De boa qualidade, viscoso, aromático, açucarado, obtido a partir do néctar das flores eucaliptos e/ou laranjeira. Embalado em saches individuais de 10g.	0,70
21	Mexerica Ponkan	2.500 kg	In natura	Kg (150 gramas cada unidade)	Caixa Plástica	Fresca, de primeira qualidade, tamanho médio, isenta de sujidades, larvas, parasitas e resíduos de fertilizantes; bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem dano físico ou mecânico decorrente do manuseio e transporte. Unidades médias de 150 g aproximadamente.	5,84
22	Ovos	400 dúzias	De galinha	Médios e grandes	Cartela de 30 unidades	De tamanho médio, pesando aproximadamente 50g, casca fosca e com conteúdo interno firme; isento de sujidades e fungos; acondicionados em embalagens apropriadas e com prazo de validade de no mínimo 15 dias a partir do seu acondicionamento	6,97
23	Polpa integral de fruta	500kg	Congelado	1 kg	Poliétileno de baixa densidade	Polpa integral de frutas, sabores: abacaxi com hortelã, acelora com laranja, goiaba e manga.	15,95
24	Repolho Branco	800 kg	In Natura	Kg	Caixa plástica	Fresco; de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme; firme e intacto; isento de material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2,49
25	Rúcula	500 maços	In Natura	Maço	Caixa Plástica	Fresca; de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme (folhas verdes); devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos	3,84



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

						físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	
26	Suco de maçã	40.000 und	Integral	Caixa Tetra Pack (Cartonado) 200 ml com canudo plástico acoplado	Caixa	Suco de maçã integral, antioxidante INS 300 (ácido Ascorbico), sem a adição de açúcares e AGU, produto que não necessita de refrigeração, prazo de validade mínima de 4 meses	2,49
27	Suco de Uva Integral	1.000 und	Integral	Caixa Tetra Pack (Cartonado) 1 litro	Caixa contendo 12 und de 1 l	Suco de uva tinto integral; sem adição de açúcar; coloração rubi, leve e saboroso; não necessita refrigeração; prazo de validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	7,54
28	Suco de Uva Integral	7.000 und	Integral	Caixa Tetra Pack (Cartonado) 200ml com canudo plástico acoplado	Caixa contendo 24 und de 200ml	Suco de uva tinto integral; sem adição de açúcar; coloração rubi, leve e saboroso; não necessita refrigeração; prazo de validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	2,49

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste termo de referencia, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura do Município de Conchal o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 4.2. A cooperativa será responsável por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.
- 4.5. Será de responsabilidade da cooperativa, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da requisição.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 07:00 às 13:00.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência contratual.
- 6.3. Vigência Contratual de 12 meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. COZINHA PILOTO - Rua Mato Grosso, s/n Parque Industrial em Conchal – SP CEP: 13835-000 – Fone: (19) 3866-2577 – e-mail: cozinhapiloto@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. A cooperativa ficará obrigada a entregar os produtos com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2021, a saber:
- 9.1.1. nº 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (1417) (1418) – Fonte: Tesouro
 - 9.1.2. nº 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (1420) (1421) – Fonte: Estado
 - 9.1.3. nº 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (1425) (1426) – Fonte: Federal
 - 9.1.4. nº 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (1425) (1426) – Fonte: Qese

10. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 10.1. Sônia Aparecida Manara Martins – Diretora do Departamento de Educação.
- 10.2. Ilva Elaine Cardoso Ferreira – Técnica em Nutrição
- 10.3. Celia Regina Bonin Barbosa da Silva-
- 10.4. Maria Donizetti Martins Manara – Cozinheira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.878/21
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/21**

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2021, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson** brasileiro, casado, portador do **RG nº 14.110.514-8** e **CPF nº 021.657.878-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado: _____ (nome do grupo formal), inscrita no **CNPJ nº _____**, com sede na Rua _____ nº _____, _____ - CEP. _____, neste ato representada pelo **Sr.(a) _____** - _____, portador do **RG nº _____** e **CPF nº _____**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar**, que se regerá pela Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 26, de 17/06/2013 e Resolução nº 4 do FNDE, de 04/04/2015 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição parcelada de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com certame supracitado e o ANEXO I - Termo de Referência, integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DO VALOR E PAGAMENTO**

- 2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.2. Após o aceite definitivo de cada parcela dos produtos adquiridos, o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Recibo, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 2.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 2.4. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEITA

- DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 3.1. Os produtos objeto deste certame deverão ser entregues semanalmente, conforme a requisição do Departamento competente desta municipalidade e os mesmos devera (ao) ser entregue(s) no (s) seguinte(s) endereço(s):
 - 3.1.1. Rua Mato Grosso s/nº, Parque Industrial em Conchal SP ou em outro local designado pelo Departamento competente.

CLÁUSULA QUARTA

- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;
- 4.2. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, devendo o produto a ser avaliado pela Central de Alimentos a cada entrega;
- 4.3. As entregas deverão ser realizadas em veículos apropriados, devendo os entregadores estar uniformizados e com identificação da **CONTRATADA** (camiseta ou jaleco e boné);
 - 4.3.1. Os entregadores deverão esperar a conferência dos produtos no local da entrega;
 - 4.3.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;
 - 4.3.3. As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida do presente certame;
 - 4.3.4. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.
- 4.3.5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Departamento responsável desta municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA

- DO FORNECIMENTO

- 5.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.
- 5.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.
- 5.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e conseqüente aceitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Educação, imediatamente, após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, imediatamente, após a notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.
- 5.5. A quantidade dos produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.
- 5.6. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a emitir a Central de Alimentos com antecedência o quantitativo de produtos disponível a ser entregue na semana subsequente, ficando facultada o Departamento de Educação a aquisição de todo o quantitativo disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 6.2. As quantidades dos produtos são estimadas e o Departamento de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando – se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.3. Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 6.4. A **CONTRATADA** fica ainda responsável pela entrega ao Departamento de Educação, documento semanal contendo os produtos que estão em falta em sua produção, afim de que a Central de Alimentos possa adequar o atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.
- 6.5. Dar prioridade aos pedidos do Departamento de Educação, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta dos produtos.
- 6.6. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de vendas dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 6.7. De acordo com §1º do art. 32 da resolução do FNDE nº 04/2015 cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

CLÁUSULA SETIMA

- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O período de vigência do presente instrumento contratual será até o final do exercício de 2019 e ou até o esgotamento das quantias descritas no objeto ANEXO I – Termo de Referencia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA OITAVA
– DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 9.2. Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
- 9.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.4. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO** desta municipalidade e do Conselho de Alimentação Escolar – CNAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 12.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Anexo I Edital da Chamada Publica;
- Anexo II Relação dos Produtos Alimentícios;
- Anexo III Plano de Trabalho da Contratada;
- Termo de Ciência e Notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DO FORO**

- 13.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL**

**SÔNIA APARECIDA MANARA MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA
CNPJ nº**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RAPHAEL MORENO PANINI

2 - _____
ALEX CORDEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº __/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.878/21



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$					



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	Nome					
9	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
A - Grupo Formal		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
B - Grupo Informal		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

**CHAMADA PUBLICA Nº 01/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.828/21**

**AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE:** (---) _____ **FAX:** (---) _____.

PESSOA PARA CONTATO: _____.

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA
IDENTIFICADA.**

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: edital@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.